

**TERMO DE ADITAMENTO E RATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, nesta Capital de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Regional, Ricardo Figueiredo Terra, a seguir denominado simplesmente SENAI-SP, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SALTO, com sede na Rua Nove de Julho nº 1053, Bairro Vila Nova, CEP 13.322-000, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Geraldo Garcia, e a ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE SALTO - ASSISA, com sede na Rua Floriano Peixoto nº 179, Centro, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.049.009/0001-04, neste ato representada por seu Presidente, Thiago José Isola, doravante denominadas simplesmente CONVENIADAS, resolvem celebrar o primeiro aditamento ao Convênio de Cooperação Técnica e Outras Avenças firmado em 24 de maio de 2017 mediante as seguintes cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam:

Cláusula Primeira – Do Preâmbulo

Altera-se o preâmbulo do convênio originalmente firmado a fim de constar a inclusão da ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE SALTO - ASSISA como CONVENIADA.

Cláusula Segunda - Do Objeto do Convênio Original

Constitui objeto do convênio originalmente firmado a realização, em cooperação, do Programa Comunitário de Formação Profissional – PCFP, destinado a jovens, a partir de 14 anos completos e adultos, respeitando-se a legislação vigente, em ocupações a serem determinadas, em cada caso, em projetos aprovados, nos termos do disposto na cláusula quarta e com total gratuidade dos participantes.

2023

Cláusula Terceira – Da Alteração do Objeto do Convênio Original

Pactam as partes alterar a cláusula primeira do convênio original que passará a vigorar com a seguinte redação:

- 1.1. O SENAI-SP e as CONVENIADAS realizarão, em cooperação, o Programa Comunitário de Formação Profissional - PCFP, para jovens a partir de 14 anos e adultos, respeitando-se a legislação vigente, em ocupações a serem determinadas, em cada caso, em projetos aprovados, conforme disposto na cláusula quarta e com total gratuidade aos participantes.
- 1.2. Os cursos, a duração e demais condições necessárias à realização dos programas serão definidos em projeto de educação profissional, formulado entre a escola SENAI e as CONVENIADAS, que independente de transcrição fará parte do presente ajuste.
- 1.3. Os programas abrangerão parte teórica e prática, sendo compostos necessariamente por um conjunto de atividades, organizadas de forma lógica e sequencial, possibilitando aos alunos, a aquisição das competências previstas pela programação, conforme ficha de produto ou plano de curso do SENAI-SP."

Cláusula Quarta – Das Obrigações do SENAI-SP

Pactam as partes alterar os itens 2,1; 2,3; 2,4; da cláusula segunda – Das Obrigações do SENAI-SP, bem como incluir o item 2.5., passando a cláusula segunda a vigorar conforme abaixo:

"O SENAI-SP obriga-se a:

- 2.1. capacitar as CONVENIADAS em programas de preparação didática;
- 2.2. orientar na organização dos ambientes de ensino e na estruturação e funcionamento dos cursos/programações;
- 2.3. orientar/planejar a realização dos programas, registrar os participantes e expedir certificado aos alunos concluintes que a ele façam jus;
- 2.4. fornecer, quando dispuser, um exemplar do material didático produzido pelo SENAI-SP para que as CONVENIADAS utilizem como material de apoio ao docente;
 - 2.4.1. o material (apostila) deverá ser utilizado exclusivamente nos cursos oferecidos pelas CONVENIADAS, pertinentes a este convênio;
 - 2.4.2 nenhuma modificação ou alteração poderá ser efetuada no material didático fornecido.
- 2.5. Conceder bolsas de estudo para atualização técnica dos instrutores das CONVENIADAS, em cursos de formação inicial e continuada de curta duração, nas modalidades qualificação, aperfeiçoamento e especialização profissional. As bolsas serão condicionadas à área de atuação dos cursos previstos pela entidade, mediante disponibilidade de vagas."

Cláusula Quinta – Das Obrigações das CONVENIADAS

Acordam as partes alterar o caput, e os itens 3.1; 3.2; 3.3; 3.7; 3.8; 3.9; 3.10 e a inclusão dos itens 3.11. 3.12 e 3.13, passando a cláusula terceira a vigorar com a seguinte redação:

“As CONVENIADAS, conforme estipulado em cada projeto de que trata a cláusula quarta, obrigam-se a:

- 3.1. adotar em seus cursos, objeto deste convênio, a metodologia e planejamento de ensino e a avaliação da aprendizagem preconizados pelo SENAI-SP conforme curso de preparação didática Planejamento de ensino na metodologia SENAI de educação profissional;
- 3.2. adquirir o material necessário para o bom andamento dos programas preconizados neste convênio que contenha o conteúdo programático a ser desenvolvido, de acordo com o plano de curso do SENAI-SP;
- 3.3. assegurar que o padrão de qualidade do SENAI-SP seja atendido nos treinamentos por ela realizados, apresentando os índices de satisfação dos treinamentos certificados pelo SENAI-SP;
- 3.4. responsabilizar-se pela administração e assumir todos os custos das ações de formação;
- 3.5. responder pelos contratos celebrados com terceiros prestadores de serviços, responsabilizando-se por indenizações e ou multas eventualmente devidas, quando das rescisões contratuais;
- 3.6. assumir, única e exclusivamente, a responsabilidade por eventuais débitos de natureza fiscal e previdenciária, trabalhista, cível e/ou outra decorrente de qualquer ato praticado, não cabendo, portanto, ao SENAI-SP, nenhuma responsabilidade por tais pagamentos, ou pela interposição de qualquer procedimento judicial, extrajudicial ou administrativo;
- 3.7. encaminhar os dados do treinamento a ser realizado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início de cada curso, para a escola SENAI realizar os registros escolares;
- 3.8. solicitar ao SENAI-SP bolsas de estudo para atualização técnica de seus instrutores, em cursos de formação inicial e continuada de curta duração, nas modalidades qualificação, aperfeiçoamento e especialização profissional;
- 3.9. oferecer gratuitamente os programas certificados pelo SENAI-SP;
- 3.10. desenvolver o acompanhamento das atividades docentes e orientar o docente em eventuais ocorrências que possam interferir na qualidade do treinamento, garantindo o padrão de qualidade do SENAI-SP preconizado no curso de preparação didática;
- 3.11. utilizar equipamentos observando os requisitos estabelecidos nas Normas Regulamentadoras da área de saúde e segurança do trabalho. Elaborar e executar plano de adequação dos equipamentos existentes, caso não estejam de acordo com a norma vigente. Não estando de acordo com a norma vigente, providenciar o competente plano de adequação e sua execução dentro do prazo proposto;
- 3.12. elaborar e enviar anualmente ao SENAI-SP, até o mês de outubro, o planejamento da oferta de cursos do ano seguinte;

- 3.13. realizar o controle de frequência e aproveitamento dos alunos por meio de diário de classe próprio das CONVENIADAS e informar ao SENAI-SP os participantes que farão jus ao certificado de conclusão do curso; e,
- 3.14. participar dos programas de preparação didática oferecidos pelo SENAI-SP."

Cláusula Sexta – Do Projeto

Acordam as partes alterar o item 4.2. da cláusula quarta do convênio originalmente firmado, passando a referida cláusula a vigorar conforme a seguir determinado:

- 4.1. O presente convênio desenvolver-se-á mediante projeto de educação profissional apresentado pelas CONVENIADAS e aprovado pelo SENAI-SP, nos quais serão definidos os programas a serem realizados e respectivos prazos.
- 4.2. Os programas previstos no projeto não poderão se constituir em componentes curriculares de "Programas de Aprendizagem" implementados de forma independente ou em partes de cursos comercializados pelas CONVENIADAS."

Cláusula Sétima – Da Certificação

Pactam as partes que a cláusula quinta do convênio originalmente firmado passará a vigorar com a seguinte redação:

"Os certificados de conclusão do Programa Comunitário de Formação Profissional - PCFP serão expedidos e assinados de acordo com as normas vigentes no SENAI-SP e farão menção ao presente convênio, salvo manifestação contrária das CONVENIADAS."

Cláusula Oitava - Da Divulgação

Acordam as partes que a cláusula sexta do ajuste original passa a vigorar conforme abaixo determinado:

"Toda e qualquer divulgação e utilização do logotipo do SENAI-SP pelas CONVENIADAS deverá ser submetida à análise técnica e aprovação prévia do núcleo de comunicação e marketing do SENAI-SP."

Cláusula Nona – Da Vigência e da Prorrogação

Altera-se a cláusula sétima do convênio original que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente convênio vigorará a partir da data de assinatura deste ajuste, pelo prazo de 60 (sessenta) meses e somente poderá ser prorrogado mediante troca de correspondência entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias."

202 j

Cláusula Décima - Da Ratificação

As partes ratificam todas as demais cláusulas do contrato original que não foram especificamente alteradas pelo presente.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

São Paulo, 01 de janeiro de 2020

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Ricardo Figueiredo Terra
Diretor Regional

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SALTO

José Geraldo Garcia
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE SALTO - ASSISA

Thiago José Isola
Presidente

Testemunhas:

Nome: Hevelino Silva de Oliveira
RG n.º: 10.920.514.551-500

Nome: Stefani Quaresma Moraes
RG n.º: 44.642.277-0